



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº5183/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para a devida apreciação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**EMENTA** – Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulista a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Paulista a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose, a ser realizada anualmente no mês de março, na semana que compreende o dia 13 (treze), quando se comemora o Dia Nacional da Luta contra a Endometriose.

**Parágrafo único.** A semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose tem por objetivo:

I – Dar visibilidade á problemática da Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;

II – Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

III – Incentivar a informação e conscientização das muniçipes de todas as idades e classes sociais, para que procurem diagnóstico preciso e tratamento integral, oportuno e universal dos muniçipes;

IV – Incentivar o diagnóstico precoce, bem como o tratamento integral, oportuno e universal dos muniçipes;

V – Incentivar a classe médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudos dos





desdobramentos da doença;

VI – Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de Endometriose;

VII – Acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras legais ligadas à Endometriose e seus desdobramentos;

VIII – Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras de Endometriose;

IX – Incentiva acesso democrático às implicações sobre técnicas de diagnósticos, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e sua possível cura, quanto aos relativos à possível infertilidade da mulher portadora.

Artigo 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões, audiências, palestras, campanhas, conferências, divulgações através de cartilhas, cartazes, informativos, mídias sociais dentre outros, com o objetivo de conscientizar as mulheres com relação à mencionada doença.

Parágrafo único – Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e educação ao tema.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2023.

  
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Fabiano Ricardo de Souza Paz

